



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉRO
GRUPO DE SAÚDE DE CURITIBA**

CONTRATANTE: SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉRO

CONTRATADO: Clínicas Médicas Especializadas INNOVA CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA: 5 (CINCO) ANOS

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

PROCESSO Nº: 67613.066042/2025-32

CONTRATO Nº: 140/CINDACTAII-GSAUCT/2025

A **UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA**, por intermédio do **COMANDO DA AERONÁUTICA**, representada pelo **SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉRO - CINDACTA II**, situado na Av. Prefeito Erasto Gaertner, nº 1000, Bacacheri – Curitiba/PR, CEP 82.510-901, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0055-01, representado neste ato pelo Sr. **REGILÂNIO ISAIAS AGUIAR DE MELO** Cel Av, Ordenador de Despesas, designado para a função pela Portaria nº 1.418/GC1 de 20 de setembro de 2023, do Comando da Aeronáutica, doravante denominado **INNOVA CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 27.543.360/0001-96**, com sede na **PRAÇA RUI BARBOSA, 827 – Bairro: CENTRO – CEP: 80.010-030**, na cidade de **CURITIBA** e no Estado do Paraná, doravante denominado **CREDENCIADO**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **JULIANA MACHADO ACOSTA SCHASKOS**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), nas condições específicas neste instrumento e no edital interessados na prestação de serviços complementares de Clínicas Médicas, Assistência médico-hospitalar, ambulatório, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias,

dependentes e beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) e aos usuários do Fator de Custo, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU, nos municípios de Curitiba e Região Metropolitana no Estado do Paraná.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Consultas com dermatologista (a partir de 1 ano), generalista (a partir de 7 anos), endocrinologista pediatra (6 – 17 anos), ginecologista e obstetra (a partir de 7 anos), ortopedista e traumatologista (a partir de 7 anos), otorrinolaringologista (a partir de 7 anos) e endocrinologista (a partir de 18 anos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº Edital 01/2024 - Curitiba e Região Metropolitana no Estado do Paraná do COMANDO DA AERONÁUTICA Processo Administrativo nº 67613.046886/2023-03**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA).

4.5. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.5.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.6. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo Q deste Edital.

4.7. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados médicos, cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais

serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.8. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.8.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.8.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.8.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.9. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.11. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.12. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das Organizações Credenciante (OC), que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.13. Os beneficiários do FUNSA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses nos termos da NSCA 160-5, desde que não sejam de finalidade estética, e cuja colocação exija a realização de procedimento cirúrgico.

4.14. Os tratamentos não cobertos pelo FUNSA, conforme item 7.15 do edital de credenciamento, não se incluem na presente contratação.

4.15. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.16. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o CREDENCIANTE, através do email **funsa.cindacta2@fab.mil.br**, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.17. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização da CREDENCIANTE. 19. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de dez dias) deverão ser subtotalizadas em parciais de sete dias e entregues até o mês subsequente ao atendimento prestado, com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

4.19. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, via email **funsa.cindacta2@fab.mil.br** à Seção do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) do GSAU-CT a lista de pacientes internados.

4.20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.21. A Seção de Auditoria do Fundo de Saúde da Aeronáutica possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 5.1.** Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
- 5.2.** Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 5.3.** O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
- 5.4.** Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
- 5.5.** O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte do Grupo de Saúde de Curitiba, acompanhado da GAB (Guia de Encaminhamento do Beneficiário), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 5.6.** No caso de comprovada urgência ou emergência o atendimento poderá ser efetivado sem a guia de encaminhamento previamente auditada. Neste caso, o beneficiário ou titular deverá comunicar ao CREDENCIANTE o atendimento de urgência ou emergência no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo de comunicação ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e deverão ser acertados diretamente com o CREDENCIADO, sem nenhum ônus ao FUNSA.
- 5.6.2.** O CREDENCIADO também deverá comunicar os casos de urgência e/ou emergência ao CREDENCIANTE dentro do prazo estipulado no item anterior. Tal comunicação deverá ser efetuada pelo email: funsa.cindacta2@fab.mil.br ou pelos telefones (41) 3251 5306 e 3251 5296 no horário comercial ou, fora deste, o telefone (41) 3251 5386.
- 27.3.** A comprovação da condição de urgência ou emergência será feita, posteriormente, através de justificativa técnica apresentada pelo CREDENCIADO ao Médico Auditor do CREDENCIANTE.
- 5.7.** Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.8.** No caso de parto de beneficiária do SISAU com vínculo de filha/enteada do Beneficiário Titular, ou parto de pensionista contribuinte, situação em que o recém-nato não adquire a condição de dependente do militar e não terá direito à assistência à saúde pelo SISAU (nem na rede própria, nem na rede complementar), todas as eventuais despesas relacionadas à assistência do recém nato deverão ser integralmente custeadas pelo Titular.
- 5.9.** A CREDENCIANTE não se responsabiliza por despesas decorrentes de telefonemas, refeições extras, jornais, aparelhos de televisão, televisão por assinatura e cama extras realizadas sem a sua prévia anuência, bem como **não há previsão de cobertura para despesas com acompanhante**, conforme previsto no inciso V do artigo 27, incisos VI dos artigos 29 e 31, assim como nos parágrafos únicos dos referidos artigos, do Decreto 92.512/86. 31. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.
- 5.10.** O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de segunda a sexta das 8:00 as 12:00 horas, na Seção de Auditoria de Contas Hospitalares do Grupo de Saúde de Curitiba, a fatura, em 03 (três) vias de igual teor. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados (incluindo nome do beneficiário, número do código SARAM do beneficiário, data do atendimento, número da guia de encaminhamento, código do procedimento com a sua descrição e o valor faturado conforme previsto nas TABELAS REFERENCIAIS e anexos, e será acompanhada das guias de encaminhamento (devidamente assinadas pelo beneficiário) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade (exemplo: notas fiscais, fichas de dispensação de medicamentos e materiais, laudos de exames em casos específicos que necessitem a comprovação da realização do procedimento, entre outros).

- 5.10.1.** O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.10.2.** O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 5.10.3.** O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
- 5.10.4.** O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 5.10.5.** Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 5.11.** O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 5.11.1.** A Seção de Auditoria de Contas Hospitalares do Grupo de Saúde de Curitiba possuirá o prazo de 30 dias úteis, contados da apresentação da fatura pelo CREDENCIADO, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições de credenciamento. Este prazo poderá ser prorrogado por até dois períodos, mediante justificativa da Seção.
- 5.11.2.** O CONTRATADO poderá apresentar recurso de glosa, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1 Para Organizações Cíveis de Saúde: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000140, Programa de Trabalho Resumido 214550, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno A00034650100.

8.1.2 As linhas de crédito poderão ser alteradas a cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.2. Quarto privativo - Oficiais, Alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes;

14.1.3. Quarto semiprivativo - Suboficiais, Sargentos, Alunos da EEAR e seus dependentes; e

14.1.4. Enfermaria - Cabos, Soldados e seus dependentes.

14.2. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUNSA, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUNSA.

14.3. É reservado aos beneficiários do FUNSA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

14.3.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

14.3.2. A opção feita pelo beneficiário da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

14.3.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável terá como base os valores constantes da Lista referencial de Diárias, Taxas, Materiais e Instruções Gerais do FUNSA para contratos de credenciamento - anexo J do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

14.3.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

14.4. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

16.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.1.1. Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.

16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Curitiba, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Curitiba, vide assinatura eletrônica.

Pelo CREDENCIANTE:

(assinado digitalmente)

REGILÂNIO ISAIAS AGUIAR DE MELO Cel AV
Ordenador de Despesas do CINDACTA II

Pelo CREDENCIADO:

JULIANA MACHADO ACOSTA SCHASKOS
Representante da **INNOVA CLINICA MEDICA LTDA**

TESTEMUNHAS

(assinado digitalmente)

EDUARDO XAVIER GALVÃO CAP QOINT NTE
Chefe da Assessoria de Controle Interno

(assinado digitalmente)

HALANA HAESBAERT 2T QOCON CCO
Chefe da Subseção de Conferencia de Processos em Geral

(assinado digitalmente)

DEBORA DUARTE BATISTA 2T QOCOon FAR
Fiscal de Contrato de Credenciamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO
Data/Hora de Criação:	15/12/2025 16:58:43
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	64abf253217f82da5f368914bc61ebb8
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento VERÔNICA DIAS JULIO LIMA no dia 15/12/2025 às 16:27:55 no horário oficial de Brasília.